

LEI Nº 2.627, de 16 de dezembro de 2008.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como especifica”.

A Câmara Municipal de Catalão, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, com a Srª. MARIA JUDITH ASSUNÇÃO BORGES, três (03) lotes de terreno denominados de 3ª, 4ª e 5ª área do Decreto de Desmembramento nº. 1.613/2.007 da Quadra 20-A, todos com área de 246,00 m² cada, localizados na Rua Vereador Wilson Naves, no Loteamento Ipanema II, de propriedade deste Município, com 02 (dois) lotes de terreno caracterizados como 3ª e 4ª áreas do Decreto de Desmembramento nº 812 de 17/02/2.006, Lote 03 da Quadra 38 com área de 198,00 m² cada, localizados entre a Avenida Jocelim Gomes Pires e a Rua Eurípedes da Silva Sales, nesta cidade, sendo este terreno de propriedade de MARIA JUDITH ASSUNÇÃO BORGES.

Parágrafo Único - A presente permuta se dá em razão dos mesmos se encontrarem junto a uma Rede Pluvial sendo impossível a edificação nos mesmos.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 3º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão a conta do município, dispensando-se o recolhimento do ITBI aos cofres municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) César José Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 16.12.2008.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**